



Ata de Reunião entre DATAPREV e FENADADOS

Quarta rodada de negociações sobre a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho - pauta de reivindicações 2015 da FENADADOS

Data: 15/07/2015 - das 10:00 às 16:00 horas

Local: Sede da FENADADOS em Brasília

Representação da DATAPREV

Sérgio Barbosa Basile

CGTS

Luiz Eduardo Waitz

CGTS

Glinaldo Martins Oliveira

DEPE

Representação dos Empregados

Coordenação

Célio Stembach

Socorro Lago

Marcelo Soriano de Brito

Evandro M. Chiste

Eudes Rodrigues da Silva

Jose H. Brandão Ferreira

Cloves Alves

José Valmir Braz

FENADADOS

FENADADOS

SINDPD RJ

SINDPD ES

SINDPD DF

SINDPD FEITTINE

SINDPD PB

SINDPD CE

Observadores

Lázaro Sant'ana

Irênio Costa

Benedito E. de Jesus Junior

Luiz Carlos Sá

Elizabeth Azulay de Souza

Vicente Almeida Vale

Maria José Torres

Marco Antonio de Castro Guimarães

Vitor de Souza Portela

Max Leno de Almeida

Moisés Franz

José Gildásio da Silva

José Francisco de Carvalho

SINDPD-RJ

OLT RJ

SINDADOS BA

SINDPD PA

SINDPD AM

SINDPD PI

SINDPD PE

Trabalhador da base MG

SINDADOS MG

DIEESE DF

SINDPD MT

SINDPD GO

OLT SP



I. AGENDA DE TRABALHO DA REUNIÃO

A agenda da presente reunião compreende análise e considerações sobre a renovação das cláusulas que compõem o capítulo II - Da Remuneração do Acordo Coletivo de Trabalho 2014 / 2015 e a consolidação das propostas sobre as demais cláusulas do ACT.

II. REGISTROS DA DATAPREV SOBRE AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, JÁ ABORDADAS PELAS PARTES NAS REUNIÕES OCORRIDAS EM 12 DE MAIO E EM 10 E 18 DE JUNHO

A DATAPREV mantém seu posicionamento sobre as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho que foram debatidas nas reuniões realizadas no dia 12 de maio e nos dias 10 e 18 de junho. A empresa destaca ser relevante assinalar que, apesar das dificuldades impostas pela conjuntura atual - já apresentadas às representações dos empregados nas reuniões realizadas nos meses de maio e junho deste exercício - não retirou cláusulas e nem reduziu direitos do Acordo Coletivo vigente. Nesse sentido, no exame da consolidação das respostas da DATAPREV à pauta de reivindicações da FENADADOS constata-se a manutenção do elevado nível das relações de trabalho, dos benefícios, dos direitos e dos instrumentos de interlocução e negociação que a DATAPREV e seus empregados construíram ao longos dos anos, obtidos pelo clima de entendimento e respeito existente entre as partes.

Sobre as novas cláusulas pleiteadas pela FENADADOS, a empresa acatou aquele relativo à transmissão das mesas de negociação desta data-base, manifestando a impossibilidade de acatar os demais. No entanto, a DATAPREV vem manifestar a possibilidade de se estender o alcance social das cláusulas 25ª - Licenças e 43ª - Intervalo de Amamentação, sobre as quais vem propor os seguintes ajustes:

II.1 - Cláusula 25ª - LICENÇAS: A DATAPREV propõe que os dias de utilização de licenças sejam contados como "dias corridos", e não mais "dias úteis", e majoração dos dias de licenças, na forma abaixo, com ênfase na Licença Paternidade e na licença de adoção de criança menor de um ano de vida.

Cláusula 25ª - LICENÇAS

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) ~~05 (cinco)~~ 08 (oito) dias ~~corridos~~ de licença para casamento;
- b) ~~05 (cinco)~~ 08 (oito) dias ~~corridos~~ de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou ~~menor~~ pessoa que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) ~~8 (oito)~~ 15 (quinze) dias ~~corridos~~ de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
- d) ~~8 (oito)~~ 15 (quinze) dias ~~corridos~~ de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 180 (cento e oitenta) dias ~~corridos~~ de licença gestante;
- f) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias ~~corridos~~. ~~conforme abaixo:~~

~~I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias; (EXCLUSÃO)~~

~~II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias; (EXCLUSÃO)~~

~~III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias. (EXCLUSÃO)~~

~~Parágrafo Primeiro: Considerar-se ão úteis, consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os dias de licença de que~~

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]



tratam os itens as alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" do "caput" desta cláusula. (EXCLUSÃO)

Parágrafo Segundo Único: Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à(ao) adotante ou guardião(ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

II.2 - Cláusula 43ª - Intervalo de Amamentação: Em atenção ao pleito apresentado pela FENADADOS em sua Pauta de Reivindicações, a empresa concorda em disponibilizar melhores condições para que as empregadas possam amamentar seus filhos. Para tanto, propõe o seguinte texto para a cláusula:

Cláusula 43ª - Intervalo de Amamentação

Quando a saúde do filho exigir, a DATAPREV adotará horário especial para empregadas com jornada de 8 (oito) horas e que estejam amamentando o filho de até 1 (um) ano de idade, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem Estar da DATAPREV, emitido caso a caso.

Parágrafo Único: Nos casos objeto do caput desta cláusula, a empregada poderá solicitar formalmente para fins de amamentação até 2 (duas) horas diárias a serem utilizadas durante o cumprimento da jornada de trabalho ou, alternativamente, após o cumprimento de 6 (seis) horas de trabalho da jornada, sem prejuízo de suas atividades laborais.

III. REGISTROS DA DATAPREV SOBRE AS CLÁUSULAS DO CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

III.1 - Excluindo-se a Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL, a empresa vem manifestar a intenção de manter todas as cláusulas do CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO, propondo, apenas, a atualização do texto de duas delas, a saber, das cláusulas 18ª - SOBREAVISO e 14ª - HORAS EXTRAS. Desta forma, seriam mantidas inalteradas as seguintes cláusulas:

- 11ª - PAGAMENTO SALARIAL;
- 12ª - ADICIONAL NOTURNO;
- 13ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- 15ª - PESQUISAS SALARIAIS e
- 17ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Para as cláusulas 14ª - HORAS EXTRAS e 18ª - SOBREAVISO a empresa vem propor as atualizações de texto abaixo transcritas:

Cláusula 14ª - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado.

Parágrafo Primeiro: A remuneração de horas extras será efetuada pela DATAPREV no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas.

Parágrafo Terceiro: A suspensão pela DATAPREV do serviço suplementar prestado com habitualidade durante ao menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização na forma como prevista na Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, à época do fato gerador.

Parágrafo Quarto: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio as horas extras habituais serão integradas pela média apurada em relação ao respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: A DATAPREV e os sindicatos de 1º grau da base territorial das Unidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal acordam com a criação de comissões paritárias, para estabelecerem escala de revezamento nas referidas Unidades. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Bella', 'Fro', 'Duo', 'Moraes', and '3'.

~~2009/2011, para a conclusão dos trabalhos.~~ (Exclusão do parágrafo, conforme pleiteado pela FENADADOS)

Parágrafo Sexto: O critério para compensação prioritária de horas extras se dará de forma acordada entre chefia e empregado.

Parágrafo Sétimo: Observadas as normas internas da Empresa e a legislação vigente fica estabelecido que na ocorrência de realização e compensação das horas extras estas dar-se-ão nas seguintes formas:

I - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, e o pagamento do adicional correspondente a 50% do valor da hora normal;

II - 1 hora compensada para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados, e o pagamento do adicional correspondente a 100% do valor da hora normal;

III - 1 hora e meia compensada para cada hora extra trabalhada em dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados e 2 horas compensadas para cada hora extra trabalhada em domingos e feriados.

Cláusula 18ª - SOBREAVISO

A DATAPREV poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

I) Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escalção.

II) A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos, ~~como bip, pager ou similares.~~

III) O mero porte por parte do empregado de celulares, ~~bip, pager ou similares,~~ e outros equipamentos eletrônicos, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo, não caracterizará a escalção em regime de sobreaviso.

Parágrafo Segundo: A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo em que permanecer trabalhando, a partir do momento em que comparecer ao trabalho, em atendimento à convocação realizada pela Empresa, deixando de fazer jus durante o período de trabalho ao adicional previsto no parágrafo anterior.

III.2 - Cláusula 16ª - REAJUSTE SALARIAL

Considerando o ambiente de contenção de despesas determinado pelo contingenciamento do Orçamento do Governo Federal e as repercussões que os fatos trazem para DATAPREV, a empresa vem propor duas alternativas, excludentes entre si, referentes ao reajuste da tabela salarial e do valor de adicional de atividade, para análise e escolha dos empregados:

ALTERNATIVA 1:

Reajuste de 8,17% (oito por cento e dezessete centésimos), a ser assim implementado parceladamente, da seguinte forma:

- 3,00% (três por cento) a ser aplicado na folha de pagamento do mês de agosto/2015, sem retroatividade a maio/2015;
- 3,00% (três por cento) a ser aplicado na folha de pagamento do mês de outubro/2015, sem retroatividade a maio/2015;
- 1,961% (um por cento e novecentos e sessenta e um milésimos) a ser aplicado na folha de



pagamento do mês de dezembro/2015, sem retroatividade a maio/2015.

ALTERNATIVA 2:

Reajuste de 8,17% (oito por cento e dezessete centésimos) a ser implementado integralmente na folha de pagamento do mês de outubro/2015, sem retroatividade a maio/2015.

IV. REGISTROS DA DATAPREV SOBRE A CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV propõe que o valor do auxílio alimentação seja reajustado em 8,17% (oito por cento e dezessete centésimos), retroativamente a maio/2015, correspondentes à variação do IPCA no período de maio/2014 a abril/2015. A implementação do reajuste e o pagamento das parcelas retroativas ocorreriam no mês posterior ao da assinatura da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

Adicionalmente, a empresa propõe a exclusão do parágrafo primeiro do texto atual da cláusula, tendo em vista a evolução tecnológica que levou à remodelação do fornecimento do auxílio, que antes era realizado em "tiquetes em papel" e atualmente se dá por cartão eletrônico.

A seguir a empresa apresenta a sugestão do texto da cláusula, que passaria a vigorar a partir da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 22ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados a partir de 1º maio de 2015, no valor unitário de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, reajustando em 8,17% (oito por cento e dezessete centésimos) o valor unitário do auxílio alimentação praticado em abril de 2015.

~~Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, o valor diário do auxílio-alimentação é considerado integralmente, não obstante possa o mesmo ser fracionado em tiquetes para facilidade operacional.~~ (EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO)

~~Parágrafo Segundo: Parágrafo Primeiro:~~ A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento (Anexo I).

~~Parágrafo Terceiro: Parágrafo Segundo:~~ Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico.

~~Parágrafo Quarto: Parágrafo Terceiro:~~ A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

~~Nos casos de doença grave, o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação do serviço social e submetido ao órgão de Desenvolvimento de Pessoas da Empresa para autorização: expressa do órgão responsável por Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Bem Estar da Empresa.~~

~~Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.~~

~~Parágrafo Quinto: Parágrafo Quarto:~~ A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

~~Parágrafo Sexto: Parágrafo Quinto:~~ Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.



V. REGISTROS DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A proposta econômica apresentada pela DATAPREV nesta mesa de negociação não atende ao pleito dos(as) trabalhadores(as). É inaceitável que a empresa traga uma proposição tão distante daquilo que foi reivindicado, sobretudo porque vive uma situação econômica positiva, inclusive, foi eleita a terceira melhor empresa do setor digital pela Revista Exame. Portanto, tem sim toda a condição de oferecer um reajuste salarial melhor, e assim demonstrar o quanto reconhece os esforços envidados pelos(as) trabalhadores(as) para que seja uma empresa de excelência. Desta forma, a representação reafirma as cláusulas econômicas da Pauta de Reivindicações 2015/2016: 5% de ganho real; reajuste de 8,36% (ICV-Dieese) sobre o salário e o Adicional de Atividade; e aumento de 9,58% (ICV Dieese - Alimentação fora do domicílio) sobre o tíquete.

Nesta reunião, a representação dos(as) trabalhadores(as) solicita posicionamento formal, por parte da Dataprev, em relação a uma luta histórica dos movimentos sindical cutista e da Fenadados e seus sindicatos filiados: a redução da jornada de trabalho para seis horas sem redução dos salários e dos benefícios. Lembra ainda que esta reivindicação foi discutida e aprovada pela categoria brasileira de TI na Plenária Nacional de Campanha Salarial 2015/2016, um dos seus mais importantes fóruns democráticos.

VI. REGISTRO DA DATAPREV

A DATAPREV registra que a jornada de seis horas é praticada exclusivamente por determinados cargos da área de produção, em função de características específicas do processo produtivo da empresa. Os demais cargos seguem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida nos respectivos contratos de trabalho firmados com a empresa. Diante desta realidade, a empresa registra que não há como atender ao pleito de redução de jornada de trabalho acima referido.

VII. REGISTROS FINAIS DA DATAPREV

A exemplo dos anos anteriores, a empresa vem ratificar o seu entendimento de que o Acordo Coletivo de Trabalho deve ser considerado como um bloco único e que, portanto, a validade dos consensos e propostas até agora havidos fica condicionada à celebração de um novo Acordo, de forma integral.

A DATAPREV reafirma sua postura e intenção de buscar permanentemente o crescimento da empresa sempre considerando o corpo funcional como parte fundamental do processo. A empresa respeita e privilegia o processo negocial como meio de estabelecimento de relações de trabalho transparentes e desenvolvidas. Por esta razão, ressalta o esforço que vem implementando para preservar as cláusulas do acordo vigente e manter os melhores níveis de relacionamento entre a empresa, os seus empregados e as representações dos trabalhadores.

Nada mais havendo, as partes firmam a presente ata em duas vias de igual teor e forma, agendando uma nova rodada de negociações a ser realizada no próximo dia 29 de julho, às 14:00 horas, na sede da FENADADOS em Brasília.